

d) critérios de aprovação em cursos;  
e) evolução e aperfeiçoamento do ensino profissional;  
f) estruturação e funcionamento de cursos e estágios;  
g) reformulação da matriz curricular dos cursos de formação inicial;  
h) projeto(s) Pedagógico(s) elaborado(s) pelos órgãos executores  
i) Recursos Didáticos;  
VII - elaborar instrução de ensino regulando inscrição, seleção e matrícula para os diversos cursos e estágios, para aprovação do Diretor de Ensino;  
VIII - assessorar o Diretor de Ensino na elaboração das normas para Planejamento e Conduta de Ensino, na Corporação;  
IX - elaborar relatórios de ensino para apreciação do Diretor de Ensino;  
X - emitir parecer sobre assuntos inerentes à sua atividade;  
XI - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Ensino.  
Art. 130. A Seção Formação (DEI/2) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ensino na área de formação de Oficiais e Praças;  
II - acompanhar o processo seletivo aos cursos de formação inicial de Oficiais e Praças;  
III - divulgar os resultados do processo seletivo quando houver dos cursos ou estágios para oficiais e Praças,  
IV - matricular os candidatos selecionados através de processo seletivo, quando houver nos cursos de formação para Oficiais e Praças,  
V - manter atualizada a matriz curricular dos cursos de Formação a nível de Oficiais e Praças;  
VI - manter atualizada a relação dos Alunos aprovados nos Cursos de formação inicial de Oficiais e Praças;  
VII - receber e analisar os relatórios mensais oriundos das Unidades subordinadas aos cursos de formação inicial;  
VIII - receber e analisar os documentos de ensino referentes aos cursos de formação a serem iniciados nas diversas Unidades;  
IX - manter informações atualizadas do Corpo discente dos cursos de formação inicial;  
X - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Ensino.  
Art. 131. A Seção de Especialização (DEI/3) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - coordenar, Supervisionar e controlar as atividades de ensino na área de capacitação;  
II - coordenar, supervisionar e controlar o processo seletivo aos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão de Oficiais e Praças;  
III - providenciar a publicação em Boletim Geral da matrícula, desligamento e conclusão das capacitações;  
IV - propor revisão da matriz curricular dos cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e de capacitação continuada de Oficiais e Praças;  
V - providenciar a divulgação dos resultados finais dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão de Oficiais e Praças;  
VI - emitir parecer sobre requerimentos e recursos de candidatos aos cursos de aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças;  
VII - receber e analisar os relatórios mensais de ensino oriundos das Unidades subordinadas, referentes aos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão de oficiais e Praças;  
VIII - receber e analisar os documentos de ensino referentes aos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão a serem iniciados nas diversas Unidades subordinadas;  
IX - manter relação atualizada de todo os policiais militares, que possuem cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;  
X - dar parecer ou instruir as propostas de designação, contratação ou dispensa de integrantes do Corpo docente;  
XI - manter informações atualizadas do Corpo discente dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;  
XII - providenciar, em sua área de competência, a documentação necessária a Oficiais e Praças para frequentarem cursos e estágios fora da Corporação;  
XIII - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Ensino.  
Art. 132. A Seção de Educação Física e Desporto (DEI/4) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - propor Programa na Área da Educação Física para ser seguido na PMPA, visando o desenvolvimento e a manutenção física dos policiais militares;  
II - realizar Testes de Avaliação Física aos candidatos Aprovados nos exames seletivos internos e nos Cursos de Formação promovidos pela PMPA;  
III - compor comissão para realizar Testes de Avaliação Física aos policiais militares da PMPA selecionados para Cursos, Estágios e Treinamentos realizados na Corporação ou fora dela e ainda de avaliação anual, previamente solicitados pelas Unidades;  
IV - coordenar a escolha em cada Unidade da PMPA de um Oficial que será o responsável pela implantação do Programa de Educação Física a ser executado na PMPA;  
V - manter atualizada relação dos Oficiais e Praças possuidores de Cursos na área de Educação Física;

VI - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Ensino.  
Art. 133. A Seção de Expediente (DEI/5) será chefiada, preferencialmente, por um oficial do posto de Capitão, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - elaborar toda a documentação para análise e assinatura do Diretor de Ensino e Instrução;  
II - controlar o recebimento e a saída de toda documentação da Diretoria de Ensino e Instrução;  
III - manter os arquivos organizados com todas as documentações recebidas e/ou produzidas na Diretoria;  
IV - controlar a entrada de pessoas na Diretoria;  
V - controlar o uso racional dos equipamentos e material de expediente na Diretoria;  
VI - organizar e manter em dia as relações de oficiais e praças para efeito das escalas de serviço;  
VII - coordenar os trabalhos executados pelos policiais militares classificados na Diretoria, bem como dos Voluntários Cíveis da Diretoria;  
VIII - organizar e manter atualizado endereço e telefones dos integrantes da Diretoria, Unidades da PMPA, Diretorias de Ensino de outras corporações policiais militares, bem como dos Oficiais da PMPA;  
IX - zelar pela segurança das dependências, documentos e informações da Diretoria;  
X - analisar e realizar a triagem de Certificados para publicação em Boletim Geral da Corporação;  
XI - manter sob controle e atualizados os planos de “Chamada” e de “Segurança do das instalações da Diretoria”;  
XII - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Ensino.  
Art. 134. As seções da Diretoria de ensino deverão executar suas atribuições de forma integrada visando à melhor operacionalização da gestão do ensino na corporação.

**Subseção V**  
**Das Atribuições Específicas da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos - DPCDH**

Art. 135. Compete ao Diretor de Polícia Comunitária, além das atribuições gerais previstas no art. 103 deste Decreto, o seguinte:  
I - administrar as atividades da Diretoria;  
II - implementar, sob a coordenação do Departamento Geral de Administração, a política de gestão da filosofia de polícia comunitária e direitos humanos da corporação;  
III - propor melhorias na gestão da filosofia de polícia comunitária e direitos humanos da corporação;  
IV - submeter à aprovação do Chefe do Departamento Geral de Administração as instruções e outros atos normativos para o funcionamento da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos;  
V - propor ao Chefe do Departamento Geral de Administração normas reguladoras e promover estudos para o aprimoramento da gestão da filosofia de polícia comunitária e direitos humanos da corporação da Polícia Militar;  
VI - submeter à aprovação do Chefe do Departamento Geral de Administração as instruções e outros atos normativos para o perfeito funcionamento da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da corporação;  
VII - aprovar as instruções e outros atos normativos de seu órgão de apoio;  
VIII - delegar atribuições de sua competência;  
IX - incentivar e orientar a articulação interinstitucional dos setores do nível tático e operacional, observadas as competências temáticas e territoriais;  
X - outros determinados pelo Chefe do Departamento Geral de Administração, pelo Chefe do Estado Maior Geral ou pelo Comandante Geral.  
Art. 136. Compete ao Subdiretor de Polícia Comunitária, além das atribuições gerais previstas no art. 104 deste Decreto, o seguinte:  
I - supervisionar a execução das atividades desempenhadas pelas seções e órgão de apoio que compõe a Diretoria;  
II - auxiliar o Diretor de Ensino e Instrução no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo, eventualmente, quando impedido;  
III - auxiliar o Diretor de Polícia Comunitária na Coordenação e Supervisão dos trabalhos afetos às diversas seções da Diretoria;  
IV - zelar pela rigorosa observância da disciplina, dos horários de trabalho, bem como pela apresentação do pessoal e pela produtividade;  
V - analisar a documentação oriunda das seções, submetendo-a ao Diretor.  
VI - compete-lhe ainda:  
a) Coordenar a gestão de pessoas da diretoria;  
b) Coordenar a gestão logística da diretoria;  
c) Coordenar a gestão financeira da diretoria;  
d) Coordenar a gestão pela qualidade da diretoria;  
e) outros determinados pelo Diretor de Polícia Comunitária.  
Art. 137. A Seção de Polícia Comunitária (DPC/1) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - realizar permanente estudo da doutrina e das boas práticas de polícia comunitária no Brasil e no mundo, para implementação na PMPA;

II - coletar e processar, junto ao nível operacional e ao meio social, informações relacionadas à implementação e desenvolvimento das atividades de polícia comunitária, para assessoramento ao Estado Maior Geral da Corporação;  
III - definir procedimentos, conjuntamente com a 3ª Seção do EMG, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para implementação das Estratégias e Diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação referentes à Polícia Comunitária;  
IV - analisar e avaliar os resultados gerais alcançados pelas atividades relacionadas à Polícia Comunitária no Estado do Pará;  
V - gerir banco de dados referentes às atividades de Polícia Comunitária no Estado do Pará, tais como capacitações, setorização, boas práticas, indicadores de desempenho e resultado, entre outros;  
VI - propor conteúdos na área de Polícia Comunitária para composição dos desenhos curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Pará;  
VII - atuar em cooperação com Estado Maior Geral e a Diretoria de Ensino e Instrução no planejamento e coordenação geral de cursos de formação específica em Polícia Comunitária, em todo o Estado;  
VIII - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Polícia Comunitária.  
Art. 138. A Seção de Direitos Humanos (DPC/2) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - realizar permanente estudo da doutrina e das boas práticas de promoção de Direitos Humanos no âmbito das Instituições policiais no Brasil e no mundo, para implementação na PMPA;  
II - coletar e processar, junto ao nível operacional e ao meio social, informações relacionadas à implementação e desenvolvimento das atividades de promoção de Direitos Humanos, na perspectiva de segurança pública, para assessoramento ao Estado Maior Geral da Corporação;  
III - definir procedimentos, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para implementação das Diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação referentes à promoção de Direitos Humanos;  
IV - incentivar, no âmbito Institucional, práticas de promoção de Direitos Humanos tendo como sujeito o público interno;  
V - analisar e avaliar os resultados gerais alcançados pelas atividades relacionadas à promoção de Direitos Humanos na perspectiva de segurança pública no Estado do Pará;  
VI - a gestão de banco de dados referentes às atividades de promoção de Direitos Humanos dentro da perspectiva de segurança pública no Estado do Pará, tais como capacitações, índices de letalidade, histórico de registros de denúncias de violações, boas práticas, indicadores de desempenho e resultado, entre outros;  
VII - a propositura de conteúdos na área de Direitos Humanos para composição dos desenhos curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Pará;  
VIII - atuar em cooperação com a Diretoria de Ensino e Instrução no planejamento e coordenação geral de cursos de formação específica em Direitos Humanos, em todo o Estado;  
IX - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Polícia Comunitária.  
Art. 139. A Seção de Políticas de Prevenção (DPC/3) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - realizar permanente estudo da doutrina e das boas práticas em Políticas de Prevenção da violência e criminalidade no âmbito das Instituições policiais no Brasil e no mundo, para implementação na PMPA;  
II - coletar e processar, junto ao nível operacional e ao meio social, informações relacionadas à implementação e desenvolvimento das atividades em Políticas de Prevenção da violência e criminalidade, para assessoramento ao Estado Maior Geral da Corporação;  
III - definir procedimentos, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para implementação das Diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação referentes às Políticas de Prevenção da violência e criminalidade;  
IV - analisar e avaliar os resultados gerais alcançados pelas atividades relacionadas às Políticas de Prevenção da violência e criminalidade no Estado do Pará;  
V - gerir banco de dados das atividades relacionadas às Políticas de Prevenção da violência e criminalidade no Estado do Pará;  
VI - propor conteúdos na área de Metodologias de Prevenção da violência e criminalidade para composição dos desenhos curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Pará;  
VII - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Polícia Comunitária.  
Art. 140. A Seção de Relações com a Sociedade (DPC/4) será chefiada por um oficial do posto de Major, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, possuindo as seguintes atribuições:  
I - realizar permanente estudo da doutrina e das boas práticas de Mobilização Social na perspectiva de Segurança Pública no âmbito das Instituições policiais no Brasil e no mundo, para implementação na PMPA;